384R3008

27. 10. 84 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 283/31

REGULAMENTO (CEE) Nº 3008/84 DA COMISSÃO

de 26 de Outubro de 1984

que estabelece a quinta alteração do Regulamento (CEE) nº 2657/80 relativo à determinação dos preços das carcaças de ovinos frescas ou refrigeradas verificados nos mercados representativos da Comunidade e aos preços de certas outras qualidades de carcaças de ovino na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 871/84 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 4º e o nº 4 do artigo 9º,

Considerando que o artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1837/80 limitou, para o Reino Unido, a possibilidade de conceder um prémio variável ao abate dos ovinos apenas à região 5; que é oportuno, por esse facto, introduzir alterações de redacção no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2657/80 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 314/84 (4);

Considerando que, para a aplicação do Regulamento (CEE) nº 2657/80, há que precisar a noção «peso carcaça» e que, para esse fim, é conveniente fazer referência à definição dada pela Decisão 82/958/CEE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1982, que fixa as disposições de aplicação dos inquéritos estatísticos sobre os efectivos ovino e caprino a efectuar pelos Estados-membros (5); que, no entanto, é conveniente permitir derrogar a esta definição em relação aos jovens borregos com um peso compreendido entre 9 e 14 quilogramas, de modo a ter em conta as práticas do mercado que atribuem um valor comercial superior a uma carcaça completa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Ovino e Caprino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2657/80 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 2 do artigo 3º, as palavras «a ou as regiões» são substituídas pelas palavras «a região».
2. E aditado o seguinte artigo 4º *A:*

«Artigo 4º A

A verificação dos preços de mercado é realizada para o "peso carcaça" definido pela Decisão 82/958/CEE (1). No entanto, para os borregos com um peso compreendido entre 9 e 14 quilogramas, a verificação poderá ser efectuada antes da evisceração e antes da ablação da cabeça.

(1) JO nº L 386 de 31. 12. 1982, p. 43.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Outubro de 1984.

Pela Comissão
Poul DALSAGER
Membro da Comissão

(1) JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 35.
(3) JO nº L 276 de 20. 10. 1980, p. 1.
(4) JO nº L 36 de 8. 2. 1984, p. 13.
(5) JO nº L 386 de 31. 12. 1982, p. 43.